



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18689/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 825/2019

1. PROCESSO TC N.º 18689/18

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: MARIA DE FATIMA URTIGA DOS SANTOS SANTANA

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 121.845-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 09 meses e 00 dias.

3.1.4. IDADE: 55 anos

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15/10/2018

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 07/11/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). MARIA DE FATIMA URTIGA DOS SANTOS SANTANA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 17 de Maio de 2019 às 11:58



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2019 às 11:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2019 às 10:36



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO